Segunda-feira 6 de Outubro de 1986

PORTE PAGO

I Série — Número 230

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 112$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3$50; preço por linha de anúncio, 80$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 576/76:

Aprova a composição do Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Decreto Regulamentar n.º 51/86:

Aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral das Florestas.

Portaria n.º 577/86:

Cria, na dependência da Escola Profissional de Pesca de Lisboa, o curso de formação profissional para aptidão nas pescas.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto Regulamentar n.º 52/86:

Define a natureza, as atribuições e a estrutura dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho e Segurança Social:

Despacho Normativo n.º 92/86:

Mantém em vigor até final do ano lectivo de 1986–1987 o regime jurídico da formação profissional inicial de jovens em regime de aprendizagem previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Decreto Regulamentar n.º 53/86:

Adita um artigo 215.º-A e dá nova redacção ao artigo 215.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M:

Estabelece disposições quanto ao plantio e cultura da vinha

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 576/86

de 6 de Outubro

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1 — O Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, que é presidido pelo director-geral, é constituído pelos seguintes membros:

a) Subdirector-geral;
b) Directores de serviços da Direcção de Serviços de Tratamento de Menores em Instituição, da Direcção de Serviços de Colocação, Acompanhamento e Apoio Social e Médico-Psicológico, da Direcção de Serviços de Estudo, Documentação e Informação Técnica e da Direcção de Serviços de Administração Geral;
c) Chefe da Divisão de Serviços Económicos;
d) Quatro directores de estabelecimento.

2 — Os directores de estabelecimento são designados bienalmente pelo Ministro da Justiça, sob proposta do director-geral, sendo um director de estabelecimento de reeducação masculino, um director de estabelecimento de reeducação feminino, um director de instituto médico-psicológico e um director de centro de observação e acção social.

3 — O Conselho Técnico delibera por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — O director-geral pode chamar a participar nas reuniões, sem direito a voto, qualquer funcionário que, pelo conhecimento especial dos assuntos a debater, possa prestar colaboração útil.

Ministério da Justiça.

Assinada em 5 de Setembro de 1986.

Pelo Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.